



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 26ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CDC

PRESENTES: Bruno Iughetti, José Nelson Martins de Souza e Romana Pires Freire França, representando 100 % de presença.

No dia 26 de junho de 2023, às 18 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº nº 026/2019, de 26/04/2019, para, no uso de suas atribuições, proceder à análise da **INDICAÇÃO** do Sr. **CARLOS MURILO DE AZEVEDO PIRES** para Conselheiro de Administração da Companhia Docas do Ceará, **como representante dos empregados.**

O Ofício CONSAD nº 05/2023 foi recebido pelo SEI no dia 26/06/2023, instruído com o formulário padronizado de cadastro devidamente preenchido e assinado pelos indicados, além de documentos pessoais do indicado e publicações no DOU, que visam comprovar a compatibilidade dos indicados aos requisitos legais do Decreto nº 8.945/2016.

O Comitê, analisando a documentação apresentada, constatou que:

- a) todos os campos do formulário estão preenchidos: dados gerais, qualificações e impedimentos;
- b) as qualificações cabíveis estão declaradas como “sim”;
- c) todos os impedimentos estão declarados como “não”;
- d) a formação acadêmica na área de Economia, são **consideradas compatíveis** com os cargo indicados, em conformidade com o art. 62, § 2º, I, alínea “g” do Decreto 8.945/16;
- e) a experiência assinalada de 05 (cinco) anos no setor público em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior comprovada, com base na documentação apresentada pelo indicado;

Quanto ao tema, temos que a pergunta nº 57 do documento “Perguntas e Respostas – Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016” elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, explica o que vem a ser experiência em área conexas ao cargo. Vejamos:

“Experiência em área conexas para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes à que está sendo designado. Por exemplo: Se indicado para membro de Conselho de Administração, a experiência anterior como conselheiro de administração ou

fiscal, diretor, membro de comitês de assessoramento ao CONSAD, ou ainda exercendo atribuições estratégicas ou decisórias correlatas as exercidas por um conselheiro de administração. Se indicado para Diretoria, a experiência como conselheiro de administração, diretor. Se indicado para Conselho Fiscal, a experiência como conselheiro de administração, diretor, membro de comitê da auditoria, auditor.”

O indicado **CARLOS MURILO DE AZEVEDO PIRES** apresentou os seguintes documentos:

- Publicação no Diário Oficial da União em 13/06/2000, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento do Sub-sistema Aquaviário, da Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Executiva deste Ministério, código DAS 101.2

- Publicação no Diário Oficial da União em 14/10/2005, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete de Ministro, do Ministério do Transportes, código DAS 102.3

- Publicação no Diário Oficial da União em 05/05/2010, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Administrativa do Gabinete, do Ministério do Transportes, código DAS 101.4

Desse modo, os membros do Comitê verificam que:

- (i) O critério temporal: foi **atendido**.
- (ii) O critério hierárquico do cargo: foi **atendido**.
- (iii) O critério da natureza da empresa: foi **atendido**.

Análise das vedações legais

Os membros do Comitê analisaram se as vedações legais estabelecidas pelo artigo 29, cumulado com o art. 54, II do Decreto 8.945/2016, seriam aplicáveis ao indicado, e identificaram que:

(i) O indicado não é representante de órgão regulador (ANTAQ), através de consulta ao Portal da Transparência;

(ii) O indicados não é filiados a um partido político, porém, será adotado o critério da autodeclaração, na qual o próprio afirmam não ser dirigente estatutário de partido político e nem titular de mandado no Poder Legislativo (item C do Formulário);

(iii) Foram emitidas certidões da Justiça Federal Ceará, Criminal e Eleitoral, onde nada consta em nome do Indicado;

(iv) Foram emitidas certidões da Justiça Federal Ceará, Cível e Distribuição, onde consta processo em nome do **CARLOS MURILO DE AZEVEDO PIRES com a Fazenda Nacional, justificado que o Processo se trata de um parcelamento realizado junto PGFN e apresentando a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida 13/04/2023 onde consta que é certificado o item 2 referente aos Processos em execução:**

(v) Foram emitidas certidões da Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Cível, Criminal e Eleitoral, onde nada consta em nome do indicado;

(vi) Foram emitidas certidões da Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Distribuição, onde consta

processo em nome do **CARLOS MURILO DE AZEVEDO PIRES**, referente ao Processo , onde é Polo Ativo contra a Caixa Econômica Federal referente a cobrança de Juros Compensatórios

(vii) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual do Ceará (Cível e Criminal de 1ª e 2ª instâncias), por ser a localidade da sede da CDC, onde nada consta em nome do indicado;

(viii) Foram emitidas certidões negativas junto ao TSE de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, estando em conformidade;

(ix) Foram emitidas certidões negativas de inabilitados junto ao TCU, de licitantes inidôneos e de contas, estando em conformidade;

(x) Foi consultado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a existência de processos sancionadores contra o indicado, estando em conformidade;

(xi) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não possui débitos com a Companhia;

(xii) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza com a CDC nos últimos três anos anteriores e que não consta qualquer processo judicial no qual os mesmos sejam parte. Identificou-se, ainda, declaração do indicado de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 54 do Decreto nº 8.945/16 e nos art. 24 do Estatuto da CDC, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do Formulário de cadastro assinado.

Em conclusão, analisados o preenchimento dos requisitos legais e a ausência de vedações, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade da CDC, pela unanimidade de seus membros, opina no sentido de que o Sr. **CARLOS MURILO DE AZEVEDO PIRES** preenchem os requisitos exigidos pelo art. 28 e não se encontram inseridos nas vedações previstas no art. 29, todos do Decreto 8.945/16, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas pelo indicado, bem como os documentos comprobatórios apresentados, podendo preencher o cargo para o qual foram indicados: Conselho de Administração.

Este Comitê dará conhecimento de seu opinamento ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

Bruno Iughetti

José Nelson Martins de Souza

Romana Pires Freire França



Documento assinado eletronicamente por **Romana Pires Freire França, Membros do Comitê**, em 26/06/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Iughetti, Membros do Comitê**, em 26/06/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Nelson Martins de Sousa, Membros do Comitê**, em 27/06/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7273648** e o código CRC **D7ECA2FB**.



Referência: Processo nº 50900.000838/2023-22



SEI nº 7273648

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668846 - <http://www.docasdoceara.com.br/>